



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 009/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 08/01/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º

Em 10/01/02 114 15:00

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

seguindo o disposto no artigo 30, IX da CF/1988 (que preconiza a competência dos Municípios na promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural e paisagístico local) c/c o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Mariana (onde reza que o Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico municipal, por meio de inventários, registros, pesquisas, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento), apresentamos à análise de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei, que declara de interesse social e utilidade pública municipal toda a área urbana ocupada pela rede ferroviária no Distrito de Furquim neste Município.

Como é do conhecimento de Vossa Excelências, o Governo Federal privatizou a parte operacional da rede ferroviária, mantendo sob seu domínio o patrimônio imobiliário. Contudo, a Rede Ferroviária Federal, após a privatização, entrou em sistema de liquidação extrajudicial, o que tem levado à alienação de todos os seus bens para cobertura do seu passivo. Com isso a RFFSA tem levado à hasta pública imóveis de importância histórica e localização estratégica em diversos municípios.

No caso específico da Estação Ferroviária de Furquim, o município já manifestou o interesse perante a RFFSA de adquirir o imóvel e proceder a sua recuperação, de forma a atender à população local e promover o resgate da memória histórico cultural do distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, é exigência da União que para início de negociações ou reserva do direito de preferência na compra, o Município declare expressamente seu interesse na área, assim como obtenha autorização legislativa para proceder a transação, o que ora solicitamos.

Observa-se que o texto legal contempla ainda especial autorização para que o Chefe do Executivo Municipal possa negociar com a União ou com os Administradores da Rede Ferroviária Federal a possível compra, cessão ou desapropriação da área, de acordo com o que preconiza o art. 17 da Lei 8.666/93 e Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei 2.786 de 21/05/1956, que dispõe sobre compra direta, hasta pública e desapropriação por utilidade pública, respectivamente, dentro de um universo amplo de possibilidades de vir o Município a assumir a titularidade de tais bens.

O que se espera é que esta edilidade, comprometida com a melhoria da qualidade de vida do Povo Marianense e sempre atenda à preservação do nosso patrimônio arquitetônico, e à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, possa dar este importante passo na consecução deste objetivo, apreciando a matéria em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 114

Em 20/01/2002 / See

Projeto de Lei 114 /2002

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL ÁREA DE TERRENO E EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA
URBANA DO DISTRITO DE FURQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica declarada de interesse social e de utilidade pública municipal área de terreno e edificações não residenciais situadas às margens da ferrovia, pertencentes ou sob domínio útil da Rede Ferroviária Federal, no distrito de Furquim, compreendendo a Estação Ferroviária e os terrenos adjacentes.

Art. 2º - A área em evidência destina-se à implantação de serviços públicos, contemplando o resgate da memória histórica e cultural do Distrito de Furquim.

Art. 3º - Observadas as normas legais pertinentes, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir a posse e/ou propriedade dos terrenos e edificações situados na área de interesse por meio de compra direta, expropriação, ou hasta pública, mediante prévia avaliação.

Art. 4º - Para fazer face às despesas desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, na seguinte dotação:

0401 – Secretaria Municipal de Administração

0401.04.122.0401.2087.4590.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,00

Total do Projeto/atividade R\$ 10.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 19/ Janeiro /2002

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para os fins do artigo anterior, considera-se a anulação parcial da seguinte dotação:

0401 – Secretaria Municipal de Administração

0401.04.122.0401.2010.4490.52 – Man. Cons. Prédios Púb.R\$ 10.000,00

Total do Projeto/Atividade..... R\$ 10.000.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 19 de Janeiro de 2002

Presidente

Secretário